

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: z97yddca SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/08/2024 Projeto de lei nº 1451/2024 Protocolo nº 7911/2024 Processo nº 2265/2024	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui a Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e reabilitação das pessoas acometidas por esse tipo de condição.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se cefaleias primárias as condições classificadas pela International Headache Society (IHS), incluindo, mas não se limitando a:

- I. Enxaqueca;
- II. Cefaleia tensional;
- III. Cefaleia em salvas;
- IV. Outras cefaleias primárias especificadas pela IHS.

Art. 3º A Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias tem como diretrizes:

- I. Acesso universal e igualitário ao atendimento de saúde especializado para diagnóstico e tratamento das cefaleias primárias;
- II. Capacitação contínua de profissionais de saúde para identificação precoce e manejo das cefaleias primárias;
- III. Implementação de programas de conscientização pública sobre as cefaleias primárias, seus sintomas, prevenção e formas de tratamento;
- IV. Criação de centros de referência para atendimento de indivíduos com cefaleias primárias, equipados com infraestrutura adequada e profissionais especializados;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

V. Promoção de pesquisas científicas sobre as causas, tratamento e impacto das cefaleias primárias na população mato-grossense.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As cefaleias primárias, como enxaquecas e cefaleias tensionais, afetam uma parcela significativa da população e podem ter um impacto severo na qualidade de vida dos indivíduos, causando incapacidades temporárias e, em casos mais graves, crônicas. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que cerca de 30% a 40% da população mundial sofre de algum tipo de cefaleia primária, sendo as enxaquecas responsáveis por mais de 10% das causas de incapacitação global.

No Estado de Mato Grosso, a situação não é diferente. Diversos pacientes sofrem com essas condições sem acesso a um diagnóstico adequado ou a tratamentos eficazes, o que agrava o quadro clínico e aumenta a demanda por cuidados de saúde de emergência. A ausência de uma política pública específica para atender a essa população contribui para a subnotificação e o manejo inadequado dessas condições.

A implementação de uma Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias busca preencher essa lacuna, proporcionando aos cidadãos mato-grossenses o direito a um atendimento de saúde especializado e de qualidade. A capacitação dos profissionais de saúde, a criação de centros de referência e a promoção de campanhas educativas são essenciais para melhorar a qualidade de vida dos pacientes e reduzir os custos associados ao tratamento inadequado dessas condições.

Além disso, o investimento em pesquisas científicas sobre as cefaleias primárias poderá trazer avanços no tratamento e na compreensão dessas doenças, beneficiando não só a população local, mas contribuindo para o avanço do conhecimento científico na área.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres parlamentares, como uma medida necessária para garantir saúde, bem-estar e dignidade aos cidadãos de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Agosto de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual